



# PARECER DO CONTROLE INTERNO

TUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RECEBIDO EM:

Processo Licitatório: 036/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico: 015/2021/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de preço: Nº 20221859

Assunto: Solicitação de contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de locação de veículos, meio de transporte e equipamentos, para atender as necessidades contínuas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. TAÍS LEITE CARVALHO, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de Nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº 036-2021- Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 036/2021-FUNCEL, com a seguinte documentação: Solicitações de contratação (fls. 1298-1317); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 1318); Nota de pré-empenho (fls.1319-1323); Declaração de adequação orçamentária (fls. 1324); Termo de Autorização (fls.1325); Convocação da empresa BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI do contrato nº 20220707 (fls. 1326); Convocação para Celebração do Contrato Nº 20220807 da empresa LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP (fls. 1327); Contrato Nº 20226719 (fls. 1257-1266); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista







da empresa LOCAN- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (fls. 1328-1333); Certidões de regularidade Fiscais e trabalhista da empresa BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (fls. 1251-1256); Contrato Nº 20220707 (fls. 1340-1347); Contrato Nº 20220807 (fls. 1348-1357); Portaria nº11/2022-FUNCEL, designando a Sra. Nelcilene Barbosa Dias como Fiscal de Contrato do ano de 2022 (fls. 1358); Termo de Compromisso e Responsabilidade de Fiscal do Contrato (fls. Despacho ao Controle Interno (fls. 1281). É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

 I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, database e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;





IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inex

igiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1° (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou





Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964."

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas BR SERVIÇOS, CONS. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP e a empresa LOCAN – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP.

Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20221859, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

As contratações foram formalizadas através do contrato de Nº 20220707 da empresa BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI-EPP, o contrato nº 20220807 da empresa LOCAN- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP, ambos terão os contratos terá vigência a partir da de assinatura extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme o art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

## CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.





Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

12 de junho de 2022, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL Port. 044/2021-FUNCEL